

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP008082/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036494/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.115924/2023-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/07/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ n. 04.272.637/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA;

AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ n. 03.798.096/0002-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA;

AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A., CNPJ n. 17.233.151/0001-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA;

S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA, CNPJ n. 12.116.357/0002-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2022 a 30/06/2023**

Fica assegurado a todos os empregados que vierem a ser admitidos na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial de **R\$ 1.558,15** (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2022 a 30/06/2023**

As empregadoras comprometem-se a conceder um aumento salarial em toda promoção.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2022 a 30/06/2023**

As empregadoras concederão reajuste de forma escalonada, respeitando-se 2 (duas) faixas salariais, observando o seguinte:

**Faixa 1** - aos empregados que perceberem salário-base de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na data base, será concedido reajuste de **11,92%** (onze e noventa e dois por cento), aplicável sobre o salário vigente em 30 de junho de 2022;

**Faixa 2** - aos empregados que perceberem salário-base a partir de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo), na data base, será concedido reajuste de **9%** (nove por cento), aplicável sobre o salário vigente em 30 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro: As antecipações dos reajustes salariais concedidas espontaneamente pelas empresas em fevereiro de 2023, após o término do anterior instrumento normativo, serão compensadas, com a quitação da diferença apurada em favor dos trabalhadores, com as devidas integrações e os reflexos legais, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências e aumentos reais convencionados formalmente.

Parágrafo Segundo: O reajuste do salário dos gerentes que ingressarem nas empresas após a data base, será proporcional ao tempo de serviço na fração 1/12 avos ao mês trabalhado, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empregadoras pagarão os salários de seus empregados no dia 30 (trinta) de cada mês, e efetuará adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, todo dia 15 (quinze) de cada mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante comprovante, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da Empregadora e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados, horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Para efeito de cálculo e pagamento do 13º salário a Empregadora computará a média de horas extras, consideradas estas por sua quantificação mensal nos últimos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao período de serviços efetivo, acrescido de todos adicionais habitualmente pagos.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA NONA - AUXILIO BRIGADA DE INCÊNDIO**

As empregadoras concederão 1 (um) dia de Day-off por ano para os empregados da Brigada de Incêndio de Elite, data essa a ser definida diretamente entre gestor e empregado, considerando a primazia do atendimento à segurança, sendo que o "Day-off" não representa falta injustificada, não ocasionando prejuízos aos vencimentos do DSR (descanso semanal remunerado) dos empregados.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As Horas Extras prestadas pelos empregados serão assim remuneradas:

\* Segunda a Sábado - 2 (duas) primeiras horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes com adicional de 70% (setenta por cento);

\* Domingos, feriados e folgas - serão todas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), calculando-se sobre estes valores, o Adicional de Periculosidade e outros adicionais remuneratórios habituais.

O adicional de horas extras será calculado sobre o valor do salário hora base e será parte integrante do Descanso Semanal Remunerado (DSR).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVOCAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM FOLGAS**

Caso a empresa convoque o empregado em folga para trabalhar deverá assegurar em seu favor o mínimo de 3 (três) horas extras, caso o dispense ao chegar ao seu local de trabalho.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA NOTURNA**

Todo trabalho desenvolvido no, todo ou em parte, do período das 22h00 às 05h00 do dia seguinte receberá Adicional Noturno, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Empregadora pagará Adicional de Periculosidade na razão de 30% (trinta por cento) apurado sobre o salário base aos seus empregados.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Será implantado o Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2020/2021 nos critérios de aplicabilidade e moldes estabelecidos conforme a Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2022 a 30/06/2023**

As empregadoras fornecerão mensalmente a todos os seus empregados cartão alimentação, no valor de **R\$ 1.136,21** (mil cento e trinta e seis reais e vinte e um centavos), com o desconto de R\$ 1,00 (um real) mensal. Aos que faltarem ao serviço por 2 (dois) dias sem justificativa ou tiverem atrasos injustificados de horário por 3 (três) dias no mês, o desconto será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Este benefício será concedido aos funcionários em gozo de férias, bem como os que se afastarem, por doença ou acidente de trabalho por um período de 90 (noventa) dias.

Este benefício também será concedido as funcionárias no gozo da licença maternidade, por um período de 120 (cento e vinte) dias após o parto.

Parágrafo Primeiro: As antecipações dos reajustes de Vale Alimentação concedidas espontaneamente pelas empresas em fevereiro de 2023, após o término do anterior instrumento normativo, serão compensadas **devendo ser completada a diferença.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2022 a 30/06/2023**

As empresas programarão o fornecimento regular de refeição em instalações próprias, fornecendo alimentação apropriada e adequada a todos os horários de trabalho, para todos os empregados lotados no terminal, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real).

Para os empregados lotados em outras bases, o vale refeição terá o valor de **R\$ 45,89** (quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), com desconto mensal equivalente a 20% (vinte por cento).

Se, por qualquer motivo, as empresas deixarem de fornecer as refeições para os empregados do terminal, deverão imediatamente fornecer vale refeição.

Nenhuma das formas de fornecimento de refeição se revestirá de caráter alimentar e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA EXTRA DE NATAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2022 a 30/06/2023**

Excepcional e cumulativamente será no mês de dezembro creditado, até o dia 15 (quinze), uma CESTA EXTRA DE NATAL, no valor de **R\$ 593,18** (quinhentos e noventa e três reais e dezoito centavos) em favor de todos trabalhadores.

## **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

A Empregadora concederá aos funcionários o vale transporte, via cartão eletrônico, com o desconto mensal do valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE INTERNO**

Considerando a existência da disponibilização de recurso de mobilidade para circulação interna dos empregados, as empresas criarão procedimento para disciplinar a utilização das bicicletas, prevendo a utilização pelos setores de logística e balança.

### **Auxílio Educação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE CULTURA**

As empregadoras valorizarão e incentivarão a disseminação e participação de seus empregados em atividades culturais, com a implementação de campanhas de comunicação e de disponibilização de atividades culturais, ao seu critério.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2022 a 30/06/2023**

As empregadoras manterão o Convênio Médico para assistência aos seus funcionários e dependentes legais, com a participação financeira do empregado no valor mensal de **25%** (vinte e cinco por cento).

Em caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho, a empresa manterá o benefício ao funcionário, mantendo-se as mesmas proporções das participações financeiras. Retornando o funcionário do afastamento, deverá assumir a devolução dos valores correspondentes a sua participação financeira, os quais foram dispendidos pela empresa no período de afastamento, podendo o valor ser parcelado, limitando-se aos 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração líquida.

Quando necessário, a empresa permitirá que à internação de dependentes menores de até 14 (catorze) anos, seja feita em quarto com acompanhante.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APOSENTADOS**

A Empregadora manterá o convênio médico para o funcionário aposentado ou que vier a se aposentar na empresa, extensivo aos seus dependentes, mantendo-se as mesmas proporções das participações financeiras pelo período máximo de 06 (seis) meses contados da data de seu desligamento da empresa. Deixando o funcionário de cumprir com sua participação financeira por 3 (três) meses consecutivos,

desobrigará a empresa a manter o benefício, acarretando de imediato o cancelamento da assistência médica, inclusive para os dependentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEMITIDOS**

A Empregadora compromete-se a manter assistência médica de seus empregados demitidos sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2022 a 30/06/2023**

As empregadoras pagarão a título de auxílio funeral a importância única de **R\$ 6.550,00** (seis mil quinhentos e cinquenta reais), por evento morte de seu empregado ou de seus dependentes (cônjuge e filhos menores), assim reconhecidos pela Previdência Social, mediante comprovação documental.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2022 a 30/06/2023**

As empregadoras pagarão o valor de **R\$ 163,00** (cento e sessenta e três reais) mensais, por filho a título de Auxílio Creche para as empregadas do sexo feminino que possuam filhos (legítimos ou legitimados) com até 05 (cinco) anos de idade, bem como aos empregados do sexo masculino que comprovadamente detenham a guarda individual dos filhos (legítimos ou legitimados) com até 05 (cinco) anos.

#### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2022 a 30/06/2023**

Será devido a todos os funcionários Seguro de Vida, sem desconto na folha de pagamento até o teto de **R\$ 55.000,00** (quarenta e dois mil reais).

#### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AOS FILHOS PCD**

As empregadoras pagarão mensalmente aos seus funcionários que tenham filhos que necessitem de atendimentos especiais (físico ou mental) um auxílio financeiro correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, por filho nestas condições.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO EMPREGO**

O empregado demitido por justa causa deverá ser informado, por escrito, dos motivos de sua dispensa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de Contrato de Trabalho de todos os funcionários deverão ter a assistência e a homologação do Sindicato, sem ônus para o empregador.

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que tiver o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa própria fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empregadora do pagamento dos dias não trabalhados. Sendo a demissão por parte da empresa, sem justa causa, fica facultado a empresa solicitar ao funcionário o cumprimento do aviso prévio.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**



As empresas propiciarão a participação de seus empregados em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência das empresas, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES E COMBATE A DISCRIMINAÇÃO**

As empresas se comprometem a combater todas as formas de trabalho forçado, infantil ou degradante, atuando na disseminação da cultura da tolerância à diversidade e em busca da eliminação de quaisquer formas de discriminação no ambiente de trabalho, quer seja em virtude de raça, sexo, cor, origem, religião, condição social, idade, opinião política, porte ou presença de deficiência física ou mental, bem como qualquer tipo de doença ou condição de saúde.

As empregadoras implementarão campanhas de comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar empregados a temas referentes às pessoas com deficiência, à juventude, à LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os empregados possuam uma percepção inclusiva, bem como desenvolverão campanhas específicas objetivando o enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao sexismo no ambiente corporativo.

As empregadoras criarão um grupo de trabalho em parceria com a presença de membros do sindicato e trabalhadores para discussão e divulgação de todas as cláusulas normativas e políticas sociais, que forem discutidas no comitê de diversidade e inclusão, praticadas pelas empresas junto às relações de trabalho.

### **Política para Dependentes**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA**

Todos os benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho se estenderão aos casais homoafetivos que comprovarem a união através de Certidão de Casamento ou de União Estável elaborada em Cartório e demais documentos, conforme disciplinado no artigo 134 e 135 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 77, 21.01.2015 (D.O.U de 22.01.2015) e legislação posterior.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O funcionário que vier a se afastar do trabalho por motivo de doença profissional ou acidente de trabalho terá garantido pelo prazo de 01 (um) ano, a manutenção do seu contrato de Trabalho na empresa, após a cessação do auxílio acidentário concedido pela Seguridade Social (INSS).

O funcionário que vier a sofrer acidente de trabalho ou se afastar por motivo de doença profissional será ressarcido pela empresa, com apresentação de comprovantes, de todas as despesas efetuadas com os medicamentos e tratamentos necessários a sua recuperação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTÁRIO**

A Empregadora complementar o salário concedido pelo INSS aos seus funcionários afastados por motivos de doença ou acidente do Trabalho, a partir do 16º dia do seu afastamento, pelo período de 04 (quatro) meses.

A empresa pagará o salário do funcionário afastado até que o mesmo venha a recebê-lo do INSS, sendo que o funcionário deverá devolver referido valor à empresa.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ APOSENTADORIA**

Será concedida garantia de emprego ou remuneração durante o período de 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirirá o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos exceto se cometer falta grave. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Nas substituições iguais ou superiores a 20 (vinte) dias, em decorrência de férias ou de afastamento temporário do substituído, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais. Ficam excluídos, os casos de treinamento na função, bem como os cargos de supervisão e gerência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo celebrado contrato de trabalho, por escrito, obriga-se o empregador a fornecer uma via deste ao empregado, devidamente datado e assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE / PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

É proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Mediante solicitação do empregado dispensado sem justa causa ou que pedirem demissão, as empresas fornecerão carta de referência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS / INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou retardamento na anotação do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL**

As empregadoras desenvolverão campanhas específicas objetivando o enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao sexismo no ambiente corporativo.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas. Extrapolado esse limite, as horas serão remuneradas como extraordinárias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL - 12 X 36**

As empresas poderão adotar escala denominada “12x36”, em que o empregado trabalha 12 (doze) horas em uma jornada, com posterior descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

Parágrafo primeiro: O labor prestado na décima primeira e décima segunda horas não representará o direito de recebimento de adicional pelos empregados.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a vigência da súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho, para os empregados praticantes desta escala, será observada a remuneração em dobro para os feriados laborados, não se tratando, portanto, de direito adquirido.

Parágrafo terceiro: Em existindo realização de trabalhos extraordinários em dias de folga, as horas extraordinárias serão remuneradas nos termos da cláusula décima deste Acordo Coletivo.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS ENTRE 2 (DUAS) JORNADAS**

Entre 02 (duas) jornadas de Trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas de intervalo.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho da semana.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O pagamento dos efetivos dias de férias será feito tomando-se por base o salário base do funcionário acrescido do adicional de periculosidade, média das horas extras, bem como de outros adicionais remuneratórios habituais.

O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

A Empregadora fornecerá gratuitamente uniformes aos seus empregados, desde que o uso dos mesmos seja por ela exigido.

A Higienização dos uniformes, exceto os utilizados na área administrativa, ficará sob inteira responsabilidade do empregador.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA**

Fica vedada a dispensa sem justa causa dos funcionários eleitos para a CIPA, sejam eles efetivos ou suplentes, desde o registro de sua candidatura ao cargo até 1 (um) ano após o término de seu mandato (Art 10 – inciso II, alínea “A” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal).

Os eleitos para a CIPA não poderão ser transferidos para outra localidade, salvo concordância expressa dos mesmos.

A empresa divulgará a data das eleições destinadas à composição da CIPA com antecedência de 30 (trinta) dias, informando o Sindicato da categoria até 5 (cinco) dias após sua divulgação, e após as eleições, a relação dos eleitos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que exista convênio do Sindicato com estes profissionais.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO SINDICAL**

A empregadora se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição para custeio das ações sindicais, o percentual de 1,5% (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO), respeitando-se o teto de R\$155,85 (cento e cinquenta e cinco reais vírgula oitenta e cinco centavos), sobre o salário base acrescido do adicional de periculosidade mensal, conforme

aprovado na assembleia geral da categoria que autorizou o desconto, repasse e a celebração do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As contribuições de que tratam esta cláusula serão descontadas diretamente pela empregadora de seus empregados e deverão ser repassadas ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do desconto, impreterivelmente, mediante transferência bancária, valendo o comprovante de transação e sua compensação bancária como prova da efetiva quitação.

Parágrafo Segundo – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não apresentação de oposição por parte do empregado não sindicalizado, com os seguintes critérios:

I – A oposição deverá ser manifestada por escrito e diretamente pelo trabalhador junto à entidade sindical da categoria profissional;

II – O direito de oposição poderá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

III – Os descontos serão devidos a partir do mês subsequente à assinatura do presente Acordo Coletivo;

IV – Os empregados admitidos após a assinatura do presente Acordo Coletivo deverão apresentar oposição no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua admissão, diretamente à entidade sindical da categoria sindical. Caso o empregado não se oponha, o desconto será iniciado no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente avençado entre as partes que o Sindicato da categoria se compromete a comunicar de forma inequívoca aos empregados, inclusive com a respectiva divulgação por intermédio da entrega de panfletos e/ou banners, nos mesmos moldes adotados para comunicação da aprovação da pauta de reivindicações, sobre o direito à oposição aos empregados não sindicalizados previsto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, assim como a não criar quaisquer embaraços, restrições e/ou entraves injustificados ao recebimento das cartas de oposição eventualmente manifestadas pelos trabalhadores, desde que respeitem os requisitos previstos no parágrafo segundo, I, II, IV.

Parágrafo Quarto – Os empregados alocados fora da ILHA BARNABÉ poderão encaminhar individualmente carta de oposição por correio/e-mail a ser indicado pelo Sindicato, para análise da entidade sindical dos requisitos previstos no parágrafo segundo, I, II, IV e as providências necessárias previstas no Parágrafo quinto da presente cláusula.

Parágrafo Quinto – O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar à empresa uma listagem com o nome de todos os trabalhadores que exerceram ao direito de oposição, antes do fechamento da primeira folha de salário após a assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, para que os descontos não sejam providenciados, sendo tal ato de exclusiva responsabilidade da entidade sindical que ainda assume toda e qualquer responsabilidade pela sua omissão ou erro na informação.

Parágrafo Sexto – Caso a empresa seja condenada judicialmente a restituir ao empregado (não sindicalizado) os descontos realizados por força da presente cláusula, fica expressamente avençado entre as partes que a entidade sindical dos trabalhadores se compromete a restituir à empresa o valor correspondente à integralidade das contribuições mencionadas no pronunciamento judicial, desde que:

I – A empresa comprove o comparecimento em audiências, apresentando defesas, a existência da decisão condenatória da verba, com trânsito em julgado, além da liquidação e homologação do valor da respectiva verba no processo, e;

II – A restituição por parte da entidade sindical respeitará a mesma forma e prazo de pagamento determinada pelo juízo, além dos critérios de correção e juros aplicados ao processo;

Parágrafo Sétimo – Se, por qualquer motivo, a entidade sindical não efetuar a restituição prevista no parágrafo sexto acima, a empresa fica expressamente autorizada pelo Sindicato da categoria a promover a

correspondente compensação da exata quantia através de retenções sobre valores futuros de repasse ao sindicato, devendo assim ficar detalhado.

Parágrafo Oitavo – A entidade sindical se compromete a encaminhar anualmente à empregadora o resultado da assembleia que deliberou sobre as formas de custeio sindical, responsabilizando-se pelo conteúdo da informação.

Parágrafo Nono - Haja vista a pendência de julgamento que trará repercussão geral da matéria versada nesta cláusula e da decisão proferida nos autos da reclamação constitucional nº 36933, fica estabelecido que em caso de prolação de decisão pelo Supremo Tribunal Federal, com trânsito em julgado, no sentido de que o desconto das contribuições referidas nesta negociação coletiva não prevalece sobre a lei, por questão de segurança jurídica e respeito ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, serão imediatamente interrompidos os descontos das contribuições determinados neste acordo coletivo.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

Será enviado uma cópia do CAT ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, conforme determina a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 329 de 26/10/93.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

A empresa encaminhará mensalmente ao sindicato de trabalhadores relação nominal de todos os seus funcionários até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo único - A lista poderá ser encaminhada através de correio eletrônico, responsabilizando-se a empresa por sua efetiva entrega.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Acordo substituirá todos os itens a que a mesma se refere ou quaisquer outros acordos, práticas e condição existente na relação entre a Empresa, seus empregados e o Sindicato da Categoria Profissional, ressalvando-se de condições mais vantajosas aos empregados.

Os benefícios estipulados neste Acordo serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o

atendimento dos mesmos fins colimados neste ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO**

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Será aplicada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base, em favor do empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÕES DO ACORDO**

As condições aqui pactuadas serão automaticamente prorrogadas por mais um ano se não forem denunciadas por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final, com exceção das cláusulas econômicas, que serão obrigatoriamente negociadas.

}

**ADILSON CARVALHO DE LIMA**

Presidente

**SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG**

**JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA**

Diretor

**AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A**

**FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA**

Diretor



AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA

Diretor

AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA

Diretor

AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA

Diretor

AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA

Diretor

AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA

Diretor

AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA

Diretor

AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA

Diretor

AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A.

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA

Diretor

S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA

FABIO MADEIRA ALVARES DA SILVA  
Diretor  
S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA

AQUILES DE OLIVEIRA DIAS TEIXEIRA  
Diretor  
S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.